

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de maio de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA

PORTARIA Nº 245/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Ceará por meio do Decreto nº 33.608, publicado no DOE de 30 de maio do corrente ano, prorrogou o isolamento social no Estado do Ceará, na forma do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que Conselho Nacional de Justiça (CNJ) postergou, até 14/06/2020, as diretrizes a serem extraordinariamente observadas pelo Poder Judiciário, nos termos das Resoluções CNJ nº 313/2020, nº 314/2020 e nº 318/2020, dentre as quais prevista a suspensão de prazos processuais, conforme a Portaria nº 79/2020, publicada em 22/05/2020;

CONSIDERANDO que o TCE/CE vem estabelecendo ações preventivas em âmbito interno, buscando garantir a continuidade dos serviços prestados à sociedade, ao mesmo tempo em que resguarda os servidores e os jurisdicionados, adotando, como uma das medidas, a suspensão dos prazos processuais com o objetivo de propiciar maior tranquilidade aos interessados nos feitos em tramitação nesta Corte;

CONSIDERANDO que a suspensão dos prazos se coaduna com a legalidade, com o interesse público e com a razoabilidade, contribuindo para que os jurisdicionados cumpram o isolamento determinado,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a suspensão dos prazos nos processos físicos e eletrônicos em tramitação no Tribunal de Contas do Estado do Ceará, inclusive o cômputo da prescrição processual, até o dia 14 de junho de 2020, excetuando-se os prazos estabelecidos em sede de cautelar, dado o caráter urgente do instituto processual, os quais fluirão normalmente, visando evitar a perda de objeto da medida requerida.

§ 1º Os prazos já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos, por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

§ 2º Havendo a prorrogação das medidas restritivas à livre locomoção de pessoas no âmbito do Município de Fortaleza para após o dia 14 de junho de 2020, mediante a publicação dos normativos correspondentes em Diário Oficial, a suspensão dos prazos processuais e da prescrição dispostos no *caput* serão automaticamente ampliadas até 30 de junho de 2020.

Art. 2º O atendimento ao público externo no âmbito do TCE/CE permanece suspenso até o dia 30 de junho do corrente ano, salvo ulterior deliberação.

Art. 3º As medidas de que trata esta Portaria têm caráter temporário e devem vigor até que seja atingida a data nelas prevista ou até disposição em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 01/06/2020, revogada a Portaria nº 244, de 29/05/2020, publicada no DO/TCE de 01/06/2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de junho de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

PARECER PRÉVIO

PARECER PRÉVIO Nº 0043/2020

PROCESSO Nº: 20772/2018-6

MUNICÍPIO: ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - 2014

RESPONSÁVEL: PREFEITO LUÍS CAVALCANTE DE FREITAS

RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS DA PREFEITURA DE ITAPIÚNA, EXERCÍCIO DE 2014. RECOMENDAÇÕES. UNANIMIDADE DE VOTOS.

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nos termos dos arts. 71 e 75 da Constituição Federal, combinado com o art. 78, inciso I, e EC nº 92/2017 da Carta Estadual e, art. 1º, I c/c art. 6 da LOTCM c/c art. 116 do RITCM, resolve unânime, com fundamento no Relatório e Voto em anexo, emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itapiúna, exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor Luís Cavalcante de Freitas, com as recomendações constantes no Voto da Relatora, determinando, em consequência, a remessa dos autos à Câmara Municipal de Itapiúna para o respectivo julgamento.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Victor, Edilberto Pontes e Ernesto Sabóia.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em 10 de março de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
RELATORA

Júlio César Rôla Saraiva
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **